



**CONTROLADORIA GERAL  
COMPLIANCE E AUDITORIA**

**Decisão final Processo Administrativo Sancionador N° 01/2024**

**SPH TECNOLOGIA LTDA**

Visando dar Publicidade aos atos administrativos a Controladoria Geral Compliance e Auditoria através da Comissão Permanente Processante emite o seguinte extrato, podendo a integra de decisão disponível para consulta.

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - JULGAMENTO COM IMPOSIÇÃO DE SANÇÕES À CONTRATADA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR:** N° 001/2024 referente ao Pregão n° 110/2022 – Ata de Registro de Preços (ARP) n° 327/2022

**DECISÃO:** SMST/GAB SEI N° 0278922

**CONTRATADA:** SPH TECNOLOGIA LTDA

**ASSUNTO:** Julgamento do Processo Administrativo Sancionado – PAS. n° 001/2024 - Portaria N° 03, de 24 de Maio de 2024. Referente à não disponibilização do Caminhão tipo VUC solicitado pela Secretaria de Segurança Pública, Transito e Transporte.

**OBJETO:** O processo administrativo objetivava verificar a procedência das alegações podendo acarretar sanções à empresa conforme a legislação pertinente. Foi apurada a responsabilidade pela recusa em prestar o serviço de disponibilização de caminhão que se destinava à implementação de sinalização viária no Município.

**DECISÃO/RECOMENDAÇÃO:** A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA TRANSITO E TRANSPORTE (SMST) após análise dos autos do processo, relatório final da Comissão Processante e Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município decidiu IMPOR ADVERTÊNCIA, MULTA DE R\$ R\$ 58.020,30 (CINQUENTA E OITO MIL, VINTE REAIS E TRINTA CENTAVOS) E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA POR 1 (UM) ANO.

**FUNDAMENTO PRINCIPAL:** A imposição das sanções tem por fundamento o que foi definido no relatório final da Comissão Permanente Processante, a inexecução do serviço avençado com o Município.

**DATA DA EMISSÃO:** Santa Luzia, 22 de Dezembro de 2025.

**AUTORIDADE EMITENTE DA DECISÃO:** Renato Salgado Cintra de Gil

Secretário Municipal de Segurança Pública, Transito e Transporte

Segue abaixo o completo teor da Decisão Final:

[pdf\_embed url="https://dom.santaluzia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2025/12/SEI\_0278922\_Decisao.pdf"]

**GABINETE**

**LEI N° 4.947, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a denominação “Nicolas Gabriel Brito Figueredo” o espaço kids com brinquedolândia localizado no terreno entre a Rua Rio das Velhas, próximo ao número 888, Avenida do Contorno, AMG20, Avenida Camilo Teixeira da Costa, Avenida Helena Soares Viana, Avenida das Indústrias – próximo ao Fórum de Santa Luzia no bairro São João Batista – CEP: 33030-030 no Município de Santa Luzia - MG.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado “Nicolas Gabriel Brito Figueredo” o espaço kids com brinquedolândia localizado no terreno entre a Rua Rio das Velhas, próximo ao número 888, Avenida do Contorno, AMG20, Avenida Camilo Teixeira da Costa, Avenida Helena Soares Viana, Avenida das Indústrias – próximo ao Fórum de Santa Luzia no bairro São João Batista – CEP: 33030-030 no Município de Santa Luzia - MG.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 23 de dezembro de 2025.

**PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

**LEI N° 4.948, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025**

Autoriza a subvenção econômica ao transporte público coletivo convencional de passageiros por ônibus do Município de Santa Luzia - MG.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a subvenção econômica, no período de janeiro a dezembro de 2026, ao sistema municipal de transporte público coletivo de passageiros por ônibus no Município de Santa Luzia - MG, nos termos desta Lei, do art. 23 da Lei Federal n° 12.587, de 3 de janeiro de 2012, da Lei Orgânica do Município e da Lei n° 3.162, de 23 de dezembro de 2010, no valor máximo total de R\$14.946.476,80 (quatorze milhões, novecentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta centavos).

§ 1º Poderá haver alteração do valor máximo disposto no caput em até 20% (vinte por cento), desde que comprovada a necessidade de aumento da operação de atendimento devido ao aumento de demanda de passageiros.

§ 2º O valor previsto no caput já considera o percentual de eventual reajuste tarifário anual previsto para o ano de 2026.

Art. 2º A subvenção econômica prevista no art. 1º desta Lei será repassada mensalmente à concessionária do serviço de transporte público coletivo convencional de ônibus, de que trata o Contrato n° 162/2012, no valor máximo de R\$ 1.245.539,70 (um milhão duzentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e trinta e nove reais e setenta centavos).

Parágrafo único. O repasse de que trata o caput será efetuado a contar do mês subsequente ao início de vigência desta Lei, no dia 12 de cada mês, ou no dia útil subsequente.

Art. 3º A concessionária do serviço de transporte público coletivo convencional de passageiros por ônibus, de que trata esta Lei, deverá manter todas as sujeições contratuais da concessão de transporte público previsto no Contrato n° 162/2012, com a mesma qualidade no serviço prestado.

§ 1º A concessionária do serviço de transporte público coletivo convencional de passageiros por ônibus deverá comprovar o cumprimento do disposto no caput, por meio de relatório eletrônico diário, a ser enviado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

§ 2º O repasse da subvenção econômica será suspenso caso a concessionária deixe de cumprir o disposto nesta Lei.

Art. 4º Os valores efetivamente repassados nos termos desta Lei integrarão o cálculo da modicidade tarifária.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano será responsável pela correta execução e fiscalização do disposto nesta Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano deverá solicitar mensalmente à Secretaria Municipal de Finanças o repasse mensal de que trata o art. 2º.

Art. 6º O Poder Executivo manterá canal específico de comunicação para receber reclamações e facilitar a participação dos usuários do transporte coletivo na fiscalização do serviço.

Art. 7º As despesas para execução desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: (02.030.007) Elemento de despesa 3.3.90.45.00.00 [subvenção econômica], fonte de recursos 1500).

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Santa Luzia, 23 de dezembro de 2025.

**PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

**LEI N° 4.949, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025**

Autoriza a subvenção econômica para custeio do Programa Tarifa Zero no transporte público coletivo convencional de passageiros por ônibus do Município de Santa Luzia - MG.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, no período de janeiro a dezembro de 2026, a subvenção econômica ao sistema municipal de transporte público coletivo de passageiros por ônibus para custeio do Programa Tarifa Zero aos domingos e feriados, para prestação de serviço no Município de Santa Luzia, nos

termos desta Lei, do art. 23 da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 3.162, de 23 de dezembro de 2010, no valor máximo total de R\$ 904.334,76 (novecentos e quatro mil, trezentos e trinta e quatro reais e setenta e seis centavos).

§ 1º O valor total estabelecido no caput não considera e é independente de eventuais valores de subvenção geral ao transporte público coletivo municipal aprovados e destinado por Lei específica para o mesmo exercício financeiro.

§ 2º Poderá haver alteração do valor máximo disposto no caput em até 20% (vinte por cento), desde que comprovada a necessidade de aumento da operação de atendimento devido ao aumento de demanda de passageiros.

§ 3º O valor previsto no caput já considera o percentual de eventual reajuste tarifário anual previsto para o ano de 2026.

Art. 2º A subvenção econômica prevista no art. 1º será repassada mensalmente à concessionária do serviço de transporte público coletivo convencional de ônibus para execução do serviço público de que trata o Contrato nº 162/2012, nos valores máximos descritos no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. O repasse de que trata o caput será efetuado, a contar do mês subsequente ao início de vigência desta Lei, no dia 12 de cada mês, ou no dia útil subsequente.

Art. 3º A concessionária do serviço de transporte público coletivo convencional de passageiros por ônibus, de que trata esta Lei, deverá se submeter a todas as obrigações contratuais da concessão de transporte público já previstas no Contrato nº 162/2012, atendendo às mesmas exigências de qualidade no serviço prestado.

§ 1º A concessionária do serviço de transporte público coletivo convencional de passageiros por ônibus deverá comprovar o cumprimento do disposto no caput, por meio de relatório eletrônico diário, a ser enviado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

§ 2º O repasse da subvenção econômica será suspenso caso a concessionária deixe de cumprir o disposto nesta Lei.

Art. 4º Os valores efetivamente repassados nos termos desta Lei integrarão o cálculo da modicidade tarifária.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano será responsável pela correta execução e fiscalização do disposto nesta Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano deverá solicitar mensalmente à Secretaria Municipal de Finanças o repasse mensal de que trata o art. 2º.

Art. 6º O Poder Executivo manterá canal específico de comunicação para receber reclamações e facilitar a participação dos usuários do transporte coletivo na fiscalização do serviço.

Art. 7º As despesas para execução desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: (02.030.007) Elemento de despesa 3.3.90.45.00.00 [subvenção econômica], fonte de recursos 1500).

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026

Santa Luzia, 23 de dezembro de 2025.

**PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

## ANEXO ÚNICO

(a que se refere o caput do art. 2º)

Custo Estimado Custo do Programa Tarifa Zero – Domingos e Feriados 2025

Link de acesso ao Anexo Único:

<https://drive.santaluzia.mg.gov.br/owncloud/index.php/s/v0DQUGoFKRTISJw>

**PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL**  
**DE CULTURA E TURISMO**

## PUBLICAÇÃO DE ATAS DE REUNIÕES - CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS (CMPC)

A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG, através da Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Luzia/MG (CMPC), Sra. Regilene de Carvalho Rodrigues, no uso de suas atribuições, torna pública as atas das reuniões do Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC), realizadas no ano de 2025.

Santa Luzia/MG, 23 de dezembro de 2025.

**Regilene de Carvalho Rodrigues**

**Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC**

**Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo – SMCT**

[Ata Reunião 21 de Fev. 2025](#)

[Ata Reunião 25 abr. 2025](#)

[Ata Reunião 18 de Ago. 2025](#)

[Ata Reunião 27 Ago. 2025](#)

[Ata Reunião 12 de Set. 2025](#)

[Ata Reunião Extr. Fórum Temático 05 Out. 2025](#)

[Ata de Reunião 10 de Out. 2025](#)

[Ata Reunião 31 de Out. 2025](#)

**SECRETARIA MUNICIPAL**  
**DE SAÚDE**

**PORTRARIA Nº 43/025**

Dispõe sobre o expediente dos serviços públicos no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Santa Luzia nos dias 01 e 02 de Janeiro de 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Decreto nº 4.466/2025, da Lei Orgânica do Município, e do art. 32 da Lei Complementar nº 4.570, de 30 de março de 2023;

**CONSIDERANDO** a precípua necessidade de atender aos interesses da população luziense;

**CONSIDERANDO** a indispensabilidade continua de oferta de serviços de saúde pública aos munícipes luzienses e usuários do SUS Municipal;

**CONSIDERANDO** a natureza dos serviços essências atinentes a Secretaria Municipal de Saúde; e

**CONSIDERANDO** a competência delegada no § 1º, do art. 2º, do Decreto Municipal nº 4.661, de 22 de dezembro de 2.025; e

## RESOLVE:

Art. 1º Definir e adotar, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia, a escala abaixo referente ao funcionamento dos serviços, unidades de saúde e setores administrativos a ela vinculados, na data de 01 e 02 de janeiro de 2026:

DIA/MÊS/ DIA DA SEMANA	EVENTO	TIPO	NATUREZA	LEGISLA- ÇÃO	ININTERRUP- TO
01 de janeiro -Quinta-Feira	Confraternização Universal	Feriado	Nacional	Decreto nº 4.661, de 22 de dezembro de 2025.	Unidade de Pronto Atendi- mento São Benedito;  Hospital Muni- cipal Madalena Parrillo Calixto;  Centro de Atenção Psicos- ocial-CAPS III; Farmácia 60 HORAS (UPA); SAMU.
02 de janeiro -Sexta-Feira	—	Ponto Facul- tativo	Municipal	Decreto nº 4.661, de 22 de dezembro de 2025.	Unidade de Pronto Atendi- mento São Benedito;  Hospital Muni- cipal Madalena Parrillo Calixto;  Centro de Atenção Psicos- ocial-CAPS III; Farmácia 60 HORAS (UPA); SAD; SAMU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua devida publicação no Diário Oficial do Município.

Santa Luzia, 23 de Dezembro de 2025.

**Rodrigo Inácio Alves Gazeto**

**Secretário Municipal de Saúde**

**Santa Luzia – MG**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

**Decisão Administrativa**

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – SMMA, analisou e julgou os recursos referentes ao arquivamento de processos de licenciamento ambiental abaixo especificado (s), proferindo a seguinte decisão:

RECURSO Nº	EMPREENDIMENTO	CNPJ	DECISÃO ADMINISTRATIVA
18386 de 06/10/2025	Marmoraria Trevo JNA LTDA	08.242.825/0001-24	RECONHEÇO O RECURSO E DEFIRO OS PEDIDOS da Marmoraria Trevo JNA LTDA., para que a SMMA proceda ao CANCELAMENTO IMEDIATO DO OFÍCIO DE INDEFERIMENTO e à CONTINUIDADE DO Processo de Licenciamento Ambiental nº 7391/2024, com o devido seguimento dos trâmites estabelecidos na legislação vigente. Seja, ainda, reconhecido os protocolos e comunicações anexas e seja mantida a data original de início do licenciamento.
19519 de 24/10/2025	Ambipar Environmental Glass Cullet Recycling SP Ltda.	04.875.792/0006-03	RECONHEÇO O RECURSO E DEFIRO OS PEDIDOS da AMBIPAR, para que a SMMA proceda ao CANCELAMENTO IMEDIATO DO OFÍCIO DE INDEFERIMENTO e à CONTINUIDADE DO Processo de Licenciamento Ambiental nº 7234/2025, com o devido seguimento dos trâmites estabelecidos na legislação vigente.

**Vicente de Paula Rodrigues**

**Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

**PORTEIRA SMEL Nº 84, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Concede autorização de uso do bem público denominado “Quadra do Palmital”, a título precário, para atividades específicas e transitórias, nos termos dos §§ 1º e 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que nos termos do *caput* do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, os bens municipais poderão ser utilizados por terceiros, mediante concessão de uso, permissão de uso e autorização de uso, conforme o caso e o interesse público ou social, devidamente justificado, o exigir;

CONSIDERANDO que a autorização de uso se formalizará mediante termo ou contrato, do qual constarão expressamente as condições estabelecidas, entre as quais a finalidade da sua realização e o prazo de vigência, conforme prevê o § 1º do art. 113 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que conforme dispõe o § 5º do art. 133 da Lei Orgânica Municipal a autorização de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por portaria expedida pelo órgão responsável, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que observada a finalidade pública para a utilização do imóvel, não podendo ser desvirtuada sua destinação; e

CONSIDERANDO as competências da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer descritas nos incisos I a XXIII do *caput* do art. 46 da Lei Complementar nº 3.123, de 1º de setembro de 2010, que “Estabelece modelo de gestão para a Administração Pública Municipal e dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo”,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder autorização de uso do bem público denominado “Quadra do Palmital”, para o autorizatário “Gustavo Mendes Cláudiano Rodrigues”, a título unilateral, precário e discricionário, para a realização do evento denominado “Jantar Solidário”, a ser realizado conforme cronograma: das 12h às 00h nos dia 29 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. A autorização de uso concedida nos termos desta Portaria tem por finalidade a utilização do bem público descrito no *caput*, exclusivamente, para o evento esportivo “Jantar Solidário”.

Art. 2º O prazo de vigência da autorização de uso será das 12h às 00h do dia 29 de dezembro

de 2025.

Art. 3º As obrigações do autorizatário estão descritas no Termo Administrativo de Autorização de Uso celebrado com o Poder Público Municipal, para a realização do evento objeto desta autorização.

Parágrafo único. O Termo Administrativo de Autorização de Uso de que trata o *caput* é parte integrante desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 23 de dezembro de 2025.

**BRENO RODRIGUES ALMEIDA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

**TERMO ADMINISTRATIVO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO UNILATERAL, PRECÁRIO E DISCRICIONÁRIO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, REPRESENTADA POR BRENO RODRIGUES ALMEIDA E PELO SR. GUSTAVO MENDES CLAUDIANO RODRIGUES**

TERMO Nº 84/2025

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, pessoa jurídica de direito público, inserido no CNPJ/MF sob nº 18.715.409/0001-50, estabelecida nesta cidade, na Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, **Sr. Breno Rodrigues Almeida**, doravante denominado AUTORIZANTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo § 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, e Sr. Gustavo Mendes Cláudiano Rodrigues, portador da cédula de identidade RG nº MG 16xxx125 e CPF: 108.XXX.482-XX doravante denominada AUTORIZATÁRIA, resolvem celebrar o presente Termo Administrativo de Autorização de Uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE**

1.1. O objeto do presente Termo Administrativo de Autorização de Uso constitui-se na autorização de uso do bem público denominado “Quadra do Palmital” situada na Rua Leonor Baeta Neves, Bairro Palmital, Município de Santa Luzia/MG, a título unilateral, precário e discricionário, tendo por finalidade a utilização exclusiva, pelo autorizatário, para a realização do evento “Jantar solidário”, cujo representante é a pessoa física Sr. Gustavo Mendes Cláudiano Rodrigues, portador do CPF: 108.XXX.776-XX e;

1.2. Este evento particular será realizado de forma NÃO ONEROSA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) AUTORIZATÁRIO (A)**

2.1. Manter, preservar e conservar o bem público recebido a título de autorização de uso, da forma em que lhe foi entregue;

2.2. Manter o imóvel público, objeto deste Termo, em bom estado de conservação, zelando para o bem não sofrer nenhum tipo de depredação, invasão ou destruição;

2.3. Destinar o imóvel à realização do evento esportivo “Jantar solidário”;

2.4. Manter o bem público em boas condições de higiene e limpeza, e os aparelhos e equipamentos que compõem o Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia em perfeito estado de conservação, tais como foram cedidos;

2.5. Responsabilizar-se por todos os serviços relativos ao controle de entrada e evacuação do espaço do evento;

2.6. Contratar e custear qualquer material técnico inexistente no bem público objeto do presente Termo de Autorização de Uso, responsabilizando-se pela guarda e conservação de tais materiais;

2.7. Devolver o imóvel ora autorizado ao uso, quando da rescisão do presente Termo, nas mesmas condições e estado em que o recebeu;

2.8. Nas dependências do Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia é terminantemente proibida a venda e consumo de alimentos e/ou bebidas; e

2.9. Respeitar as disposições contidas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como a moral e bons costumes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente Termo Administrativo de Autorização de Uso por prazo determinado possui vigência de 01 (um) dias, sendo das 12h às 00h no dia 29 de Dezembro de 2025.

3.2. É facultado às partes, em qualquer ocasião, durante a vigência desta autorização, modificar o presente instrumento, ajustando-o às novas circunstâncias legais e fáticas mediante celebração de respectivo Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO**

4.1. Disponibilizar a prefeitura de Santa Luzia, em até 07 (sete) dias após a realização do evento,

todos os formulários e documentos que comprovem a participação constando: fotos, vídeos, nome do evento, data e local de realização, modalidades, relação nominal e assinatura dos participantes;

## CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

5.1. O presente Termo poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, ou, ainda, resolvido por consenso das partes, podendo ser denunciado por qualquer delas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e

5.2. Em caso de rescisão unilateral do presente Termo pela Administração Pública Municipal, autorizada a qualquer tempo, tendo em vista o caráter precário desta autorização, não caberá qualquer tipo de indenização ou valor de ressarcimento ao AUTORIZATÁRIO.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O AUTORIZANTE poderá fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes deste Termo;

6.2. A presente autorização de uso NÃO transfere, de forma alguma, o domínio do bem público para o ora AUTORIZATÁRIO, ficando reservada ao Município/Autorizante a inteira defesa de seu bem, o que pode ser feito a qualquer momento;

6.3. O AUTORIZATÁRIO não poderá transferir ou emprestar o imóvel ou permitir utilização diversa, no todo ou em parte, sob pena da rescisão imediata do presente Termo de Autorização de Uso;

6.4. Fica expressamente proibida qualquer construção, alteração física ou benfeitoria no imóvel objeto deste Termo;

6.5. O AUTORIZATÁRIO se compromete a devolver o bem público cedido no mesmo estado em que recebeu, sob pena de responsabilização e reparação pelos danos que eventualmente forem causados ao imóvel; e

6.6. O AUTORIZANTE não se responsabiliza por objetos esquecidos ou deixados nas dependências do Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia.

## CLÁUSULA SÉTIMA - FORO DE ELEIÇÃO

7.1. Fica eleito o foro de Santa Luzia para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Município de Santa Luzia, 23 de dezembro de 2025.

**BRENO RODRIGUES ALMEIDA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

## AUTORIZATÁRIO

**NOME: GUSTAVO MENDES CLAUDIO RODRIGUES**  
**CPF 108.XXX.766-XX**

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



### RESOLUÇÃO Nº 167 de 29 outubro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 99 da CF/88, art. 38 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia e o art. 40 §4º, “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal Promulga:

**“Concede a Medalha de Honra ao Mérito Raul Teixeira da Costa ao Sr. Paulo Henrique Paulino e Silva “Paulo Bigodinho”.**

**Art. 1º** Fica concedido a Medalha de Honra ao Mérito Raul Teixeira da Costa ao Sr. Paulo Henrique Paulino e Silva “Paulo Bigodinho” reconhecido pelo destaque no exercício de suas funções como vereador e prefeito do município de Santa Luzia/MG.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Glaysom Johnny Gonçalves Coelho**  
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

---

### RESOLUÇÃO Nº 168 de 29 outubro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 99 da CF/88, art. 38 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia e o art. 40 §4º, “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal Promulga:

**“Concede a Medalha de Honra ao Mérito Raul Teixeira da Costa, a Dra. Luciana Diniz Nepomuceno.”.**

**Art. 1º** Fica concedida a Medalha de Honra ao Mérito “Raul Teixeira da Costa” á Dra. Luciana Diniz Nepomuceno, pelos relevantes serviços prestados ao Judiciário de Minas Gerais.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Glaysom Johnny Gonçalves Coelho**  
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

---

### RESOLUÇÃO Nº 169 de 29 outubro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 99 da CF/88, art. 38 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia e o art. 40 §4º, “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal Promulga:

**“Concede a Medalha de Honra ao Mérito “Raul Teixeira da Costa” ao Sr. Valdemir Galvão Júnior.”.**

**Art. 1º** Fica concedida a Medalha de Honra ao Mérito “Raul Teixeira da Costa” ao Sr. Valdemir Galvão Júnior pelos relevantes serviços prestados ao município.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Glaysom Johnny Gonçalves Coelho**  
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

---

### RESOLUÇÃO Nº 170 de 29 outubro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 99 da CF/88, art. 38 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia e o art. 40 §4º, “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal Promulga:

**“Concede a Medalha de Honra ao Mérito “Raul Teixeira da Costa” ao Sr. Rodrigo Inácio Alves Gazeto.”**

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Medalha de Honra ao Mérito “Raul Teixeira da Costa” ao Sr. Rodrigo Inácio Alves Gazeto, objetivando o reconhecimento aos serviços prestados ao Município.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Glaysom Johnny Gonçalves Coelho**  
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

---

### RESOLUÇÃO Nº 171 de 29 outubro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 99 da CF/88, art. 38 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia e o art. 40 §4º, “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal Promulga:

**“Concede a Medalha de Honra ao Mérito “Raul Teixeira da Costa” ao Sra. Marilene Rodrigues.”**



**Art. 1º** Fica concedido o Título de Medalha de Honra ao Mérito “Raul Teixeira da Costa” ao Sr. Marilene Rodrigues, objetivando o reconhecimento aos serviços prestados ao Município.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Glaysom Johnny Gonçalves Coelho**

Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

---

### RESOLUÇÃO N° 172 de 29 outubro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 99 da CF/88, art. 38 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia e o art. 40 §4º, “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal Promulga:

**“Concede a Medalha de Honra ao Mérito “Raul Teixeira da Costa” ao Deputado Federal Samuel José Rodrigues de Viana.”**

**Art. 1º** Fica concedido a Medalha de Honra ao Mérito “Raul Teixeira da Costa” ao Deputado Federal Samuel José Rodrigues de Viana, pelos relevantes e comprovados serviços à coletividade do Município de Santa Luzia.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Glaysom Johnny Gonçalves Coelho**

Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

---

### RESOLUÇÃO N° 173 de 29 outubro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 99 da CF/88, art. 38 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia e o art. 40 §4º, “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal Promulga:

**“Concede Medalha de Honra ao Mérito “Raul Teixeira da Costa” à Ilacir Bicalho de Barros”.**

**Art. 1º** Fica concedida a Medalha de Honra ao Mérito “Raul Teixeira da Costa”, ao Sr. Ilacir Bicalho de Barros, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Santa Luzia/MG, no exercício de suas funções como vereador e vice-prefeito.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Glaysom Johnny Gonçalves Coelho**

Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

---

### RESOLUÇÃO N° 174 de 29 outubro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 99 da CF/88, art. 38 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia e o art. 40 §4º, “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal Promulga:

**“Concede a Medalha de Honra ao Mérito “Raul Teixeira da Costa” ao Sr. Glaysom Johnny.”**

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Medalha de Honra ao Mérito “Raul Teixeira da Costa” ao Sr. Glaysom Johnny, objetivando o reconhecimento aos serviços prestados ao Município.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Glaysom Johnny Gonçalves Coelho**

Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

---

### RESOLUÇÃO N° 175 de 29 outubro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 99 da CF/88, art. 38 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia e o art. 40 §4º, “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal Promulga:

**“Concede o Medalha de Honra ao Mérito Raul Teixeira da Costa ao Sr. Dr. Marcelo Eduardo Freitas”.**

**Art. 1º** Fica concedido a Medalha de Honra Raul Teixeira da Costa ao Senhor Doutor Marcelo Eduardo Freitas, pelos relevantes serviços prestados em favor da Nação.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Glaysom Johnny Gonçalves Coelho**

Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia



### RESOLUÇÃO Nº 176 de 29 outubro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 99 da CF/88, art. 38 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia e o art. 40 §4º, “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal Promulga:

**“Concede a Medalha de Honra ao Mérito “Raul Teixeira da Costa” a senhora Maria da Conceição Barbosa Almeida”.**

**Art. 1º** Fica concedida a Medalha de Honra ao Mérito “Raul Teixeira da Costa”, à Sra. **Maria da Conceição Barbosa Almeida**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Santa Luzia/MG.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Glayson Johnny Gonçalves Coelho**  
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

---

### RESOLUÇÃO Nº 177 de 29 outubro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 99 da CF/88, art. 38 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia e o art. 40 §4º, “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal Promulga:

**“Concede Medalha de Honra ao Mérito “Raul Teixeira da Costa” à Carlos Aparecido da Lomba Pedro”.**

**Art. 1º** Fica concedida a Medalha de Honra ao Mérito “Raul Teixeira da Costa”, ao Sr. Carlos Aparecido da Lomba Pedro, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Santa Luzia/MG.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Glayson Johnny Gonçalves Coelho**  
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

---

### RESOLUÇÃO Nº 178 de 29 outubro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 99 da CF/88, art. 38 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia e o art. 40 §4º, “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal Promulga:

**“Concede a Medalha de Honra ao Mérito “Raul Teixeira da Costa” ao Coronel Renato Salgado Cintra Gil.”**

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Medalha de Honra ao Mérito “Raul Teixeira da Costa” ao Coronel Renato Salgado Cintra Gil., em reconhecimento pelos serviços prestados ao Município de Santa Luzia.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Glayson Johnny Gonçalves Coelho**  
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

---

### RESOLUÇÃO Nº 179 de 29 outubro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 99 da CF/88, art. 38 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia e o art. 40 §4º, “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal Promulga:

**“Concede o Medalha de Honra ao Mérito Raul Teixeira da Costa ao Sr. Hélio Henrique Queiroz”.**

**Art. 1º** Fica concedido a Medalha de Honra Raul Teixeira da Costa ao Senhor Hélio Henrique Queiroz, pelos relevantes serviços prestados em favor do Município de Santa Luzia.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Glayson Johnny Gonçalves Coelho**  
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

---

### RESOLUÇÃO Nº 180 de 29 outubro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 99 da CF/88, art. 38 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia e o art. 40 §4º, “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal Promulga:



**“Concede a Medalha de Honra ao Mérito “Raul Teixeira da Costa” a Bianca Santos Sé Prado Wanderley”.**

**Art. 1º** Fica concedida a **Medalha de Honra ao Mérito “Raul Teixeira da Costa” a Bianca Santos Sé Prado Wanderley**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Santa Luzia.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Glaysom Johnny Gonçalves Coelho**  
**Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia**

---

### RESOLUÇÃO N° 181 de 29 outubro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 99 da CF/88, art. 38 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia e o art. 40 §4º, “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal Promulga:

**“Concede Medalha de Honra ao Mérito Raul Teixeira da Costa ao Deputado Estadual Bruno Engler”.**

**Art. 1º** Fica concedido Medalha de Honra ao Mérito Raul Teixeira da Costa **ao Deputado Estadual Bruno Engler**, pelos relevantes serviços prestados.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Glaysom Johnny Gonçalves Coelho**  
**Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia**

---

### RESOLUÇÃO N° 182 de 29 outubro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 99 da CF/88, art. 38 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia e o art. 40 §4º, “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal Promulga:

**“Concede Título de Mérito Raul Teixeira da Costa” ao Sr. Francisco Rodrigues Machado, pelos relevantes serviços prestados”.**

**Art. 1º** Fica concedida a medalha do mérito “Raul Teixeira da Costa” **ao Sr. Francisco Rodrigues Machado**, pelos relevantes serviços prestados.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Glaysom Johnny Gonçalves Coelho**  
**Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia**

---

### RESOLUÇÃO N° 183 de 29 outubro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 99 da CF/88, art. 38 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia e o art. 40 §4º, “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal Promulga:

**“Concede a Medalha de Honra ao Mérito “Raul Teixeira da Costa” ao Sr. Vicente de Paula Rodrigues.”**

**Art. 1º** Fica concedida a medalha de Honra ao Mérito “Raul Teixeira da Costa” ao Sr. “Vicente de Paula Rodrigues”, pelos relevantes e comprovados serviços prestados à coletividade do Município de Santa Luzia, nele se destacando como exemplo de vida pública.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Glaysom Johnny Gonçalves Coelho**  
**Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia**

---

### RESOLUÇÃO N° 184 de 29 outubro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 99 da CF/88, art. 38 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia e o art. 40 §4º, “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal Promulga:

**“CONCEDE A MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO “RAUL TEIXEIRA DA COSTA” AO SR. JOÃO VITOR XAVIER.”**

**Art. 1º** Fica concedida a Medalha de Honra ao Mérito “Raul Teixeira da Costa” ao Sr. João Vitor Xavier pelos relevantes serviços prestados.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



**Glaysom Johnny Gonçalves Coelho**  
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

---

### RESOLUÇÃO Nº 185 de 29 outubro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 99 da CF/88, art. 38 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia e o art. 40 §4º, “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal Promulga:

**“Dispõe sobre a concessão da MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO “RAUL TEIXEIRA DA COSTA” ao Senador da República Federativa do Brasil, CLEITON GONTIJO DE AZEVEDO - CLEITINHO, pelos relevantes serviços prestados.”**

**Art. 1º** Fica concedido ao Senador da República Federativa do Brasil, CLEITON GONTIJO DE AZEVEDO – CLEITINHO, a MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO “RAUL TEIXEIRA DA COSTA” em reconhecimento à sua destacada trajetória de serviços prestados à sociedade.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Glaysom Johnny Gonçalves Coelho**  
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

---

### RESOLUÇÃO Nº 186 de 29 outubro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 99 da CF/88, art. 38 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia e o art. 40 §4º, “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal Promulga:

**“Concede a Medalha de Honra ao Mérito “Raul Teixeira da Costa” ao Sr. Danilo Lázaro Tolentino da Silva.”**

**Art. 1º** Fica concedido a “Medalha de Honra ao Mérito Raul Teixeira da Costa” ao Sr. Danilo Lázaro Tolentino da Silva, objetivando o reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao município.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Glaysom Johnny Gonçalves Coelho**  
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia